



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

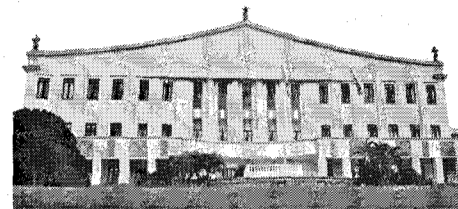
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 95 • São Paulo, Quarta-Feira, 21 de Maio de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.798, DE 20 DE MAIO DE 1997

Cria unidades policiais civis que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, da Secretaria da Segurança Pública, as unidades policiais de base territorial adiante enumeradas, na seguinte conformidade:

I - I - na Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, a Delegacia de Polícia do Município de Nova Castilho, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba e classificada como de 4.ª Classe;

II - II - na Delegacia Regional de Polícia de Araraquara:

a) a) a Delegacia de Polícia do Município de Gavião Peixoto, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara e classificada como de 4.ª Classe;

b) b) a Delegacia de Polícia do Município de Trabiçu, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos e classificada como de 4.ª Classe;

III - III - na Delegacia Regional de Polícia de Bauri, a Delegacia de Polícia do Município de Paulistânia, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Bauri e classificada como de 4.ª Classe;

IV - IV - na Delegacia Regional de Polícia de Fernandópolis, a Delegacia de Polícia do Município de Ouroeste, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis e classificada como de 4.ª Classe;

V - na Delegacia Regional de Polícia de Marília, a Delegacia de Polícia do Município de Fernão, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Marília e classificada como de 4.ª Classe;

VI - na Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Nantes, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e classificada como de 4.ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão dos Índios, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau e classificada como de 4.ª Classe;

VII - na Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, a Delegacia de Polícia do Município de Jumirim, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e classificada como de 4.ª Classe.

Artigo 2.º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "d" do inciso I do artigo 6.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Alto Alegre, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guzolândia, Lourdes, Luizânia, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Santo Antonio do Aracanguá, São João de Iracema e de Turiúba;"

II - a alínea "d" do inciso I do artigo 7.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Santa Lúcia e de Tabatinga;"

III - a alínea "c" do inciso II do artigo 7.º:

"c) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Dourado e de Trabiçu;"

IV - a alínea "d" do inciso I do artigo 9.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Arealva, Avaí, Balbinos, Borebi, Cabralia Paulista, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Presidente Alves, Reginópolis e de Ubirajara;"

V - a alínea "d" do inciso I do artigo 12.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarani D'Oeste, Indaiorã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e de Turmalina;"

VI - a alínea "d" do inciso I do artigo 15.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Júlio de Mesquita, Lupércio, Lutécia, Ocaçu, Oriente e de Oscar Bressane;"

VII - a alínea "d" do inciso I do artigo 17.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Nantes, Nandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e de Tarabai;"

VIII - a alínea "c" do inciso IV do artigo 17.º:

"c) de 4.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi e de Ribeirão dos Índios;

2. Delegacias de Polícia dos 1.ºs Distritos Policiais de Presidente Epitácio, Rosana e de Teodoro Sampaio;"

IX - a alínea "d" do inciso I do artigo 23.º:

"d) de 4.ª Classe, Delegacias de Polícia dos Municípios de Jumirim, Quadra e de Tapira;"

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1997
MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.799, DE 20 DE MAIO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Araras, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Araras, do imóvel localizado à Avenida Governador Garcez n.º 145, Município de Araras, com área total de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo 103,00m² (cento e três metros quadrados) de área construída, devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta anexos ao Processo PGE-105.245/91, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - O imóvel destinar-se-á à instalação de um Posto de Serviços à Saúde Mental Municipal.

Artigo 3.º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, no qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, retroagindo-se os efeitos do ajuste à data em que findou o prazo do pacto primitivo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1997
MÁRIO COVAS

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.800, DE 20 DE MAIO DE 1997

Altera a estrutura dos Departamentos de Ação Regional da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das manifestações dos Secretários da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas no Departamento de Ação Regional do Interior, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, as seguintes unidades:

I - Divisão de Ação Regional de Piracicaba;

II - Divisão de Ação Regional de Botucatu;

III - Divisão de Ação Regional de Fernandópolis.

Artigo 2.º - Ficam criadas nas Divisões Regionais adiante relacionadas, do Departamento de Ação Regional do Interior, as seguintes unidades:

I - na Divisão de Ação Regional de Botucatu, o Escritório Regional de Ação Social de Fartura;

II - na Divisão de Ação Regional de São José do Rio Preto, o Escritório Regional de Ação Social de José Bonifácio.

Artigo 3.º - A Divisão de Ação Regional de São Paulo - Leste passa a denominar-se Divisão de Ação Regional da Capital - DARC.

Artigo 4.º - Os Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS, subordinados às Divisões de Ação Regional de São Paulo - Sul, Oeste e Norte passam a subordinar-se à Divisão de Ação Regional da Capital - DARC.

Artigo 5.º - Passam a subordinar-se à Divisão de Ação Regional de Piracicaba, os Escritórios Regionais de Ação Social relacionados, anteriormente subordinados à Divisão de Ação Regional de Campinas:

I - ERAS de Piracicaba;

II - ERAS de Rio Claro;

III - ERAS de Limeira;

IV - ERAS de Americana;

V - ERAS de Sumaré.

Artigo 6.º - Passam a subordinar-se à Divisão de Ação Regional de Botucatu, os Escritórios Regionais de Ação Social, adiante relacionados, anteriormente subordinados à Divisão de Ação Regional de Sorocaba:

I - ERAS de Botucatu;

II - ERAS de Avaré.

Artigo 7.º - Passam a subordinar-se à Divisão de Ação Regional de Fernandópolis, os Escritórios Regionais de Ação Social adiante relacionados, anteriormente subordinados à Divisão de Ação Regional de São José do Rio Preto:

I - ERAS de Fernandópolis;

II - ERAS de Jales;

III - ERAS de Votuporanga.

Artigo 8.º - Ficam extintas no Departamento de Ação Regional da Grande São Paulo, as seguintes unidades:

I - Divisão de Ação Regional de São Paulo - Sul;

II - Divisão de Ação Regional de São Paulo - Norte;

III - Divisão de Ação Regional de São Paulo - Oeste.

Artigo 9.º - Ficam extintos na Divisão de Ação Regional de Campinas, os Escritórios Regionais de Ação Social de Itirapina e de Araras.

Artigo 10 - Ficam mantidas as atribuições das unidades administrativas criadas ou transferidas por este decreto, bem como as competências de seus dirigentes, observado o disposto no artigo 11 do Decreto n.º 36.454, de 19 de janeiro de 1993.

Artigo 11 - A área de atuação geográfica dos Escritórios Regionais de Ação Social - ERAS citados neste decreto, bem como a relação dos municípios que a integram, serão definidas por resolução do Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 12 - A implantação da estrutura das Divisões Regionais, criadas por este decreto, será feita gradativamente, por resolução do Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1997
MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.796, DE 19 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de despesas Correntes

Retificação do D.O. de 20-5-97

Na Tabela 1, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	7.520.000,00
TOTAL	1	7.520.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
01.001.0001.2001 ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	1 4	7.520.000,00
TOTAL		7.520.000,00

ÓRGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	7.520.000,00
TOTAL	1	7.520.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	1 1	7.520.000,00
TOTAL		7.520.000,00

SSUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Ca Casa Civil	2
Go Governo e Gestão Estratégica	2
Eci Economia e Planejamento	2
Ju Justiça e Defesa da Cidadania	2
Cri Criança, Família e Bem-Estar Social	—
En Emprego e Relações do Trabalho	4
Se Segurança Pública	4
Ac Administração Penitenciária	4
Fa Fazenda	—
Aç Agricultura e Abastecimento	4
Ec Educação	4
Sa Saúde	7
Er Energia	8
Tr Transportes	8
Ar Administração e Modernização do Serviço Público	8
Ci Cultura	9
Ci Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Es Esportes e Turismo	9
H Habitação	—
M Meio Ambiente	9
Pi Procuradoria Geral do Estado	—
Ti Transportes Metropolitanos	10
Ri Recursos Hídricos, Saneamento Obras	10
Pi Programa de Demissão Voluntária	—
U Universidade de São Paulo	11
U Universidade Estadual de Campinas	11
U Universidade Estadual Paulista	11
M Ministério Público	—
E Editais	11
M Mídia Eletrônica	12
C Concursos	15
D Diários dos Municípios	22
P Partidos Políticos	—
M Ministérios e Órgãos Federais	—